

# **RESOLUÇÃO Nº 82/2004, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACCs dos cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau, na forma dos Anexos I e II.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberações do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 107/2004, Pareceres nºs 174/2004 e 244/2004** -, tomadas, respectivamente, em suas sessões plenárias de 10 de agosto e 9 de novembro de 2004,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACCs dos cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau, na forma dos **ANEXOS I e II**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se a Resolução nº 82/99, de 13 de julho de 1999, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 7 de dezembro de 2004.

**EGON JOSÉ SCHRAMM**

# SUMÁRIO

## ANEXO I

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>3</b>
DOS OBJETIVOS.....	3
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>4</b>
DAS ATIVIDADES .....	4
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>4</b>
DA CARGA HORÁRIA E DA CONVALIDAÇÃO .....	4
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>5</b>
DA ORGANIZAÇÃO .....	5
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>6</b>
DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>7</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	7

## ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO DAS AACCS .....	8
-------------------------------------	---

# ANEXO I

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACCs DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento normatiza as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACCs dos cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau.

**Parágrafo único.** As AACCs são atividades curriculares que envolvem ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelo acadêmico durante o processo de construção de sua formação.

**Art. 2º** As AACCs podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e são integradas por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** As AACCs têm como objetivo ampliar as possibilidades de formação e contribuir para a autonomia do acadêmico na construção de seu percurso de formação, respeitando o perfil profissional pretendido pelo Projeto Político Pedagógico – PPP do curso.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES**

**Art. 4º** As AACCs podem ser realizadas em área específica ou afim ao curso, sendo desenvolvidas na Universidade Regional de Blumenau ou fora dela.

**Art. 5º** Constituem-se como AACCs:

- I** - atividades de pesquisa;
- II** - atividades de extensão, conforme definido na Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau;
- III** – disciplinas além da grade curricular respectiva cursadas inter e intra cursos em diferentes níveis de ensino;
- IV** - publicação de trabalhos científicos;
- V** – atividades comunitárias;
- VI** – estágios curriculares não obrigatórios;
- VII** - monitorias;
- VIII** – visitas técnicas e viagens de estudo não vinculadas à grade curricular;
- IX** - outras atividades definidas pelo Colegiado de curso.

**Parágrafo único.** Somente são computadas as AACCs desenvolvidas durante o período de realização do curso de graduação.

### **CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA E DA CONVALIDAÇÃO**

**Art. 6º** A carga horária mínima exigida de AACCs é definida no PPP de cada curso e na respectiva grade curricular.

**Parágrafo único.** Uma vez definida no PPP do curso, a carga horária das AACCs passa a ser obrigatória para obtenção do grau respectivo.

**Art. 7º** Para efeito de integralização do total de horas previstas no artigo anterior, o acadêmico deve requerer, à coordenação das AACCs de seu curso, a convalidação das horas das atividades realizadas.

**Parágrafo único.** A integralização das horas nos diversos tipos de AACCs fica limitada a um percentual máximo definido no ANEXO II desta Resolução.

**Art. 8º** Os seguintes elementos devem constar, obrigatoriamente, nos certificados, declarações ou relatórios encaminhados à coordenação das AACCs:

- I - a natureza da atividade;
- II - indicação do período e carga horária cumprida em cada atividade;
- III - entidade promotora e local da realização da atividade;
- IV – identificação e assinatura do responsável.

**Parágrafo único.** No caso de trabalhos científicos publicados deve ser apresentada a respectiva publicação, não sendo exigido o constante dos incisos acima.

**Art. 9º** O parecer de convalidação contendo o período, a descrição e a carga horária convalidada, deve ser registrado no sistema acadêmico, obedecendo ao ANEXO II desta Resolução.

**Parágrafo único.** A convalidação das AACCs é cumulativa, devendo o aluno atingir a carga horária mínima prevista no PPP do Curso.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10.** A administração e a supervisão das AACCs é exercida por um coordenador, de preferência Professor do Quadro e de Tempo Integral, da área específica do curso, indicado pelo Departamento e aprovado pelo Colegiado do Curso, podendo ser substituído a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A carga horária do coordenador relativa às AACCs é atribuída como horas de administração setorial, estabelecida pelo número de alunos matriculados, a saber:

- I** – cursos com até 100 (cem) alunos: 1 (uma) hora-aula por semana;
- II** – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos): 2 (duas) horas-aula por semana;
- III** – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil): 4 (quatro) horas-aula por semana;
- IV** – acima de 1000 (mil): 6 (seis) horas-aula por semana.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11.** Compete ao coordenador das AACCs:

- I** - apresentar este Regulamento aos acadêmicos, acrescido das especificidades do seu curso, desde o seu ingresso na Universidade e orientá-los sobre a forma de integralização das AACCs;
- II** - avaliar as solicitações dos acadêmicos, emitindo parecer de convalidação;
- III** – registrar a carga horária convalidada no Histórico Escolar do acadêmico;
- IV** – encaminhar ao Colegiado de curso respectivo os casos omissos e especiais.
- V** - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de curso quanto às AACCs.

**Art. 12.** Compete ao acadêmico:

- I** – buscar orientação com a coordenação das AACCs sobre as atividades que podem ser convalidadas;
- II** – cumprir a carga horária das AACCs prevista no PPP e na grade curricular;

**III** - encaminhar solicitação de convalidação com os respectivos comprovantes originais ou fotocópia autenticada pela Secretaria de cada Centro à coordenação das AACCs.

**Art. 13.** Compete ao Colegiado de curso:

- I** – estabelecer, no PPP do curso, a carga horária mínima das AACCs;
- II** – estabelecer a carga horária máxima de cada atividade constante do ANEXO II desta Resolução que pode ser integralizada pelo acadêmico;
- III** – definir as outras atividades previstas no inciso IX do art. 5º desta Resolução;
- IV** - eleger o coordenador das AACCs;
- V** - resolver os casos omissos e especiais encaminhados pelo coordenador das AACCs.

## **CAPÍTULO VII** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Nos casos de transferência de curso, é facultado ao coordenador das AACCs, mediante solicitação de convalidação, o aceite das AACCs feitas no curso de origem.

Blumenau, 7 de dezembro de 2004.

**EGON JOSÉ SCHRAMM**

## ANEXO II

### QUADRO DE PONTUAÇÃO DAS AACCs

Atividade	Pontuação máxima
I - Atividades de Pesquisa: - participação em programas ou projetos oficiais como bolsista ou voluntário.	75% do total da carga horária estabelecida no PPP do curso
II - Atividades de Extensão: - participação, com atuação, em programas e/ou atividades de extensão, conforme definido na Política de Extensão da Universidade Regional de Blumenau; - participação, com apresentação de trabalho(s), em seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências e similares; - participação, como ouvinte, em seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências e similares; - participação em Semanas Acadêmicas promovidas por Instituições de Ensino Superior – IES; - participação em grupos de estudo, sob a supervisão de professores.	75%
III - Disciplinas cursadas inter e intra cursos em diferentes níveis de ensino, como, por exemplo, em cursos seqüenciais, tecnólogos, graduação, especialização <i>lato sensu</i> e <i>strictu sensu</i> .	75%
IV – Publicação de trabalhos científicos: - artigos; - resenhas; - resumos.	75%
V - Atividades comunitárias.	50%
VI – Estágios curriculares não obrigatórios.	50%
VII – Monitorias.	50%
VIII- Visitas técnicas e viagens de estudo não vinculadas à matriz curricular.	50%
IX - Outras atividades definidas pelo Colegiado de curso.	50%